DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 267ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR BELMIRO CATELAN

Pelo presente instrumento particular:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1 sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-3, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando referido em conjunto com a Emissora, "Partes");

firmam o presente Termo de Securitização, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e do artigo 22 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I– DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário":	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agente Registrador dos CRA":	significa a Securitizadora;
"Alienação Fiduciária":	significa a garantia de alienação fiduciária constituída ou a ser constituída sobre bens imóveis pelos Alienantes Fiduciantes em benefício da Emissora, como forma de garantir as obrigações do Devedor decorrentes da CPR-Financeira;
"Alienantes Fiduciantes"	significa o Sr. Robson Catellan e a Crossroads, conforme abaixo qualificados;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** e seguintes deste Termo de Securitização;
"Amortização Programada"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá nas datas e valores previstos no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Anexos":	significa os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento"	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 267ª (ducentésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Belmiro Catelan", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do Anexo M da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 267ª (ducentésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Belmiro Catelan", a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160;
"Assembleia de Titulares de CRA":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária dos CRA":	tem seu significado atribuído na cláusula 5.12.1 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Aval"	significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias do Devedor no âmbito da CPR-Financeira;
"Avalistas"	significa o Sr. (i) **JAIR DONADEL**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 643.736.220-00 e portador do RG n.º 6043822045 SSP/RS, residente e domiciliado na Rod Br 020 110, Fazenda Tara, Bairro Centro-Roda Velha, CEP 47.827-000, Cidade de São Desidério, Estado da Bahia; (ii) o Sr. **LUIZ CATELAN**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.029.390-80 e portador do RG n.º 1080015587 SJSII/RS, residente e domiciliado na RO BR 020 134 ZA, Maeda, Zona Rural, CEP 47.820-000, Cidade de São Desidério, Estado da Bahia, (iii) o Sr. **ROBSON CATELLAN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.416.210-53 e portador do RG n.º 2049890061 (SJS/II RS), residente e domiciliado na Fazenda Varjão ora Cambara, Rod. BR 020 38 – Km 38, Zona Rural, CEP 47650-000, no município de Correntina, Estado da Bahia; (iv) a **CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	Rodovia BR. 020 km 163, s/n, Entrada A Direita mais 15 km sentido Barreiras/Brasília, Zona Rural, na cidade de São Desidério, Estado da Bahia, CEP 47820-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91; e (v) a **ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 020, S/N, Quadra 43, Km 134, Roda Velha, Zona Rural, na cidade de São Desidério, Estado da Bahia, CEP 47820-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00;
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN" ou "Banco Central":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
"Brasil" ou "País":	significa a República Federativa do Brasil;
"CARF"	significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
"Cargill"	significa a **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – 8º andar – Morumbi

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	Corporate – Torre Diamond, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57;
"Cessão Fiduciária"	significa a garantia de cessão fiduciária constituída ou a ser constituída pelo Devedor e pela Cooperativa à Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, como forma de garantir as obrigações decorrentes da CPR-Financeira;
"CETIP21":	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
"Ciclo"	significa o período compreendido entra e primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR Financeira anterior e a Data de Pagamento da Remuneração da CPR Financeira subsequente;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Condições Precedentes de Desembolso":	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o desembolso da CPR-Financeira pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo;
"Consultora":	significa a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Conta Autorizada Emitente":	significa a conta corrente de nº 61544-2, agência nº 8541 do Banco Itaú, de titularidade do Devedor, que será movimentada exclusivamente pelo Devedor;
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 6229-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado: **(1)** na qual serão depositados **(i)** os valores devidos e pagos pelo Devedor no âmbito dos Créditos do Agronegócio, **(ii)** os valores recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** os recursos oriundos dos Contratos de Compra e Venda cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e **(iv)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(2)** na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição;
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 6233-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta Fundo de Retenção":	significa a conta corrente de nº 6259-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;
"Contas da Emissão":	significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	Despesas e a Conta Fundo de Retenção, quando referidas em conjunto;
"Contratos de Alienação Fiduciária":	significa cada "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel"*, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora, o Devedor, o sr. Robson Catellan e a Crossroads, conforme aplicável;
"Contrato de Cessão Fiduciária":	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda*" celebrado ou a ser celebrado entre o Devedor, a Cooperativa e a Emissora, por meio do qual o Devedor e a Cooperativa irão ceder os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Compra e Venda;
"Contrato de Distribuição"	Significa o contrato de distribuição dos CRA, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;
"Contratos de Compra e Venda":	significa (i) os contratos de compra e venda de soja celebrados entre o Devedor e a Cargill, conforme aditados e (ii) os contratos de compra e venda de algodão celebrados entre a Cooperativa e a Cargill, conforme aditados, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria*", celebrado entre a Securitizadora e a Consultora;
"Cooperativa"	significa a **COOPERFRAN – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO SÃO FRANCISCO**, cooperativa com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rua Burle Marx, sala 01, 1º andar, nº 3160, Bairro Chácaras Comercial Leste, CEP 47.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.130.220/0001-89;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Coordenador Líder":	Significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, CEP 01.418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64;
"Correios":	significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
"CPF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
"CPR-Financeira":	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2029-BC, emitida pelo Devedor, nos termos da Lei nº 8.929, cujas características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;
"CRA":	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 267ª (ducentésima sexagésima sétima) emissão da Emissora;
"CRA em Circulação":	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos **(i)** os CRA detidos pela Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(ii)** os CRA detidos pelos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(iii)** os CRA detidos por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar;
"Créditos do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados na CPR-Financeira, cujas características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Crossroads" ou "Garantidor Fiduciante"	significa a **CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, com sede na Rodovia BR 020 KM 163, Zona Rural, São Desidério/BA, CEP 47.820-000;
"Custodiante" ou "Agente Registrador da CPR-Financeira":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05407-003, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de agosto de 2023;
"Data de Integralização":	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira":	significa as datas em que o Devedor deverá realizar os pagamentos da remuneração da CPR-Financeira, conforme descrito na CPR-Financeira;
"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito na CPR-Financeira e no **Anexo I** deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 20 de novembro de 2029;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Datas de Verificação de Performance"	significa as datas em que a Emissora verificará o adimplemento da CPR-Financeira, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira;
"Despesas de Estruturação":	significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Emissão, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Recorrentes":	significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização;
"Despesas":	significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas sem conjunto;
"Devedor":	significa o Sr. **BELMIRO CATELAN**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 702.384.541-1 SSP/RS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 162.911.150-34, em conjunto sua esposa, casados em regime de comunhão universal de bens**, LIANE ELIZABET STUCZYNSKI CATELAN**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 802362032-4, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 915.519.270-04, residentes e domiciliados na cidade de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia da Soja 38+7 – Algodoeira Catelan, Zona Rural, Roda Velha, CEP 47.820-000;
"Dia Útil":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil;
"Documentos Comprobatórios":	significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	e das Garantias, quais sejam: **(i)** a via eletrônica ou física da CPR-Financeira; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(iii)** a via eletrônica ou física do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as cópias digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda;
"Documentos da Operação":	significa os documentos relativos à Emissão, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** a CPR-Financeira; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** os Contratos de Alienação Fiduciária; **(vi)** os Contratos de Custódia e de Escrituração; **(vii)** o Contrato de Distribuição; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; e **(xi)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
"Emissão":	significa a 267ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora", "Securitizadora" ou "Agente Registrador dos CRA":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA XII deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	significa o fundo de despesas composto por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio **(i)** de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	do Agronegócio, **(ii)** de depósito direto pelo Devedor; ou **(iii)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos. O Fundo de Despesas será recomposto semestralmente, a partir de fevereiro, conforme os Contratos de Compra e Venda, para o primeiro Ciclo de cada ano e a partir de agosto, conforme os Contratos de Compra e Venda, para o segundo Ciclo de cada ano, iniciando-se em agosto de 2023, com recursos advindos do pagamento dos Contratos de Compra e Venda;
"Fundo de Retenção"	significa o fundo de retenção constituído para pagamentos das parcelas semestrais de remuneração e amortização relativas aos CRA, que será constituído semestralmente, a partir de fevereiro para o Ciclo do primeiro semestre e a partir de agosto para o Ciclo do segundo semestre, com início em agosto de 2023, por meio da retenção dos recursos advindos do pagamento dos Contratos de Compra e Venda;
"Garantias":	significa as garantias vinculadas à CPR-Financeira, quais sejam, **(i)** a Alienação Fiduciária; **(ii)** a Cessão Fiduciária; e **(iii)** o Aval;
"Imóveis Alienados"	significa os imóveis da matrícula nº 52 do cartório de registro de imóveis de São Desidério, Estado da Bahia e da matrícula nº 71 do cartório de registro de imóveis de São Desidério, Estado da Bahia, objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária;
"IN":	significa Instrução Normativa;
"Instituições Autorizadas":	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Investidores" ou "Investidores Profissionais":	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre operações de câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Legislação Anticorrupção":	significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, e conforme aplicável, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo Her Majesty's Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou quaisquer outros cadastros que vierem a substitui-los, conforme o caso;
"Legislação Socioambiental":	significa, conjuntamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis às suas atividades, em especial, mas não se limitando a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente, às normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que diz respeito à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como a não adoção de ações que incentivem a prostituição, especialmente em relação a seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiadas pela Emissão, bem como em outras leis e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias complementares relacionadas aos temas acima;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
"Lei nº 8.929":	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Lei nº 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
"Lei nº 14.430":	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
"MDA":	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
"Obrigações Garantidas":	significa o cumprimento fiel e integral (a) de todas obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelo Devedor nos termos da CPR-Financeira, incluindo o pagamento dos Valores Periódicos (conforme definido na CPR-Financeira), da Remuneração, qualquer valor que venha a ser devido pelo Devedor à Securitizadora e seus sucessores a qualquer título, quer principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades, devolução de recursos, regressos e indenizações relativas à Oferta, bem como das demais obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito dos demais Documentos da Operação; (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Oferta e aos CRA, inclusive, sem limitações, para fins de cobrança das obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-Financeira ou das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado;
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, a qual **(i)** é destinada a

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia da CVM;
"Ordem de Alocação de Recursos":	tem seu significado atribuído na Cláusula 14.1 abaixo;
"Outros Ativos":	significa **(i)** os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, **(ii)** as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou **(iii)** as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Partes Relacionadas":	significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelo Fundo de Despesas; **(iv)** pelo Fundo de Retenção; **(v)** pela aplicação em Outros Ativos; e **(vi)** pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (incluída), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização (incluídos), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

	CRA (excluída) imediatamente seguinte, ou, na data de realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, ou, ainda, na Data de Vencimento (excluída). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
"Preço de Aquisição":	significa o valor devido pela Emissora ao Devedor, em razão da aquisição da CPR-Financeira, o qual corresponde ao valor nominal da CPR-Financeira, observados os descontos e retenções ali previstos;
"Preço de Integralização":	significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na sua respectiva Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste presente Termo de Securitização;
"Prestadores de Serviços":	significa **(i)** a Emissora, **(ii)** o Agente Fiduciário, **(iii)** o Custodiante, **(iv)** o Escriturador, **(v)** o Banco Liquidante, **(vi)** o Auditor Independente, **(vii)** o Agente Registrador da CPR-Financeira; **(viii)** a Consultora e **(ix)** a B3, quando referidos em conjunto;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, instituído nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;
"Remuneração dos CRA":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira"	significa a possibilidade de somente o Devedor realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira, nos termos definidos na CPR-Financeira;
"Resgate Antecipado dos	significa o resgate antecipado dos CRA que será

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

CRA":	realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.15 deste Termo de Securitização;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 23":	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Robson Catellan"	significa o Sr. **ROBSON CATELLAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03000355836, devidamente inscrito no CPF/MF nº 830.416.210-53, residente e domiciliado na Rodovia BA 349, Faz Caravagio, Rosario, S/N, Zona Rural, Correntina, BA, CEP 466.50-000.
"Taxa de Administração":	tem seu significado atribuído na Cláusula 10.3 abaixo;
"Termo de Securitização":	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 267ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Belmiro Catelan*";

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

"Titulares de CRA":	significa os Investidores titulares de CRA;
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Atualização Monetária dos CRA;
"Valor Periódico"	significa o valor a ser pago pelo Devedor, em cada uma das datas de pagamento indicadas na CPR-Financeira, a porcentagem do Valor Nominal Unitário Atualizado indicada na CPR-Financeira, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata die*, da Data de Integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento, na menor periodicidade permitida por lei; e
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão dos CRA e a Oferta foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 18 de julho de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 26 de julho de 2023, sob o nº 302.622/23-8, conforme rerratificada em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2023, e registrada perante a JUCESP, sob o nº 329.606/23-2, em 16 de agosto de 2023.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

2.2. As outorgas do Aval pela Algodoeira São Luiz Ltda. e pela Crossroads Agropecuária do Brasil Ltda. foram aprovadas em ata de reuniões dos sócios realizadas em 20 de julho de 2023, sendo que a aprovação pela Algodoeira São Luiz Ltda. foi registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") em 24 de julho de 2023 sob o nº 98395375 e a aprovação pela Crossroads Agropecuária do Brasil Ltda. foi registrada perante a JUCEB em 28 de julho de 2023 sob o nº 98397727.

2.3. A celebração, na qualidade de cedente fiduciante, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a efetiva oneração e constituição de gravame sobre os Contratos de Compra e Venda, pela Cooperativa, foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Cooperativa, realizada em 20 de julho de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCEB em 27/07/2023 sob o nº 98397035, e posteriormente rerratificada, em 11 de agosto de 2023, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCEB.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, e registrados na B3, para fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, é de R$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais).

4.3. A CPR-Financeira contará com as Garantias descritas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.4. A CPR-Financeira que servirá de lastro aos CRA será registrada pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A CPR-Financeira foi emitida para viabilizar a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, pelo Devedor.

4.6. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, dado que a CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios que têm como devedor original pessoa física caracterizada como produtor rural.

4.7. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

4.8. Para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Aval.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

4.8.1. Alienação Fiduciária. A CPR-Financeira conta com Alienação Fiduciária**,** como previsto na CPR-Financeira e nos Contratos de Alienação Fiduciária, celebrados entre o Devedor, a Securitizadora e o Garantidor Fiduciante.

4.8.2. O Devedor terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de assinatura de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária, para apresentar a via dos Contratos de Alienação Fiduciária registrados junto ao cartório de registro de imóveis competente, observado que esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez em razão de atendimento de exigências do cartório competente para o registro.

4.8.3. O Devedor e/ou o Garantidor Fiduciante poderão realizar a substituição dos imóveis por outros imóveis de sua titularidade, desde que aprovado pela Emissora mediante a validação de determinados requisitos compatíveis aos requisitos verificados para a aceitação dos imóveis, mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, desde que o imóvel cumpra com os seguintes critérios de elegibilidade (i) avaliação realizada por uma das empresas (Caputi Barbalho, Control Union e Markit) eleita pela Emissora, às expensas do Garantidor Fiduciante e do Devedor, em valor atualizado igual ou superior ao(s) Imóvel(is) a ser(em) substituídos; (ii) Inexistência de ônus, gravames, constrições e/ou apontamentos de quaisquer naturezas sobre o(s) novo(s) Imóvel(is); (iii) ser de propriedade do Garantidor Fiduciante e/ou do Devedor; (iv) inexistência de quaisquer novos processos ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, administrativos e/ou arbitrais envolvendo os novo(s) Imóvel(is) e/ou seu(s) respectivo(s) proprietário(s) de forma que possa(m) impactar e afetar direta ou indiretamente o(s) bem(ns) em questão, tomando por base o recebimento das certidões obtidas no âmbito da auditoria realizada para a emissão dos CRA; (v) não possuir(em) embargos e/ou pendências junto ao IBAMA e/ou perante demais órgãos e autoridades municipais e/ou estaduais; (vi) estar devidamente cadastrado junto ao INCRA, comprovando através da apresentação do respectivo Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR atualizado, o qual deverá estar devidamente quitado e vigente; (vii) possuir cadastro vigente e regular junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR; (viii) os novo(s) Imóvel(is) não possuir(em) débitos e/ou pendências junto à Receita Federal do Brasil – RFB, o que será comprovado por meio da emissão e envio da Certidão Negativa de Débitos de Imposto Territorial Rural – ITR; e (ix) recebimento, na data de substituição, em nome do(s) respectivos(s) proprietário(s) do(s) novo(s)

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Imóvel(is), da Certidão de Regularidade Fiscal, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União bem como da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (x) consultar se o(s) Imóvel(is) a ser(em) substituído(s) atende(m) os critérios de sustentabilidade do *Offtaker* dos Contratos Cedidos, elaboradas nos termos e diretrizes da 27ª Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas. Caso o *Offtaker* não retorne a Emissora no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da consulta realizada nos termos deste item, ficará a Emissora dispensada do preenchimento deste critério de elegibilidade para substituição do Imóvel.

4.8.4. Cessão Fiduciária. A CPR-Financeira conta com Cessão Fiduciária**,** como previsto na CPR-Financeira e no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre o Devedor, a Cooperativa e a Securitizadora.

4.8.5. O Devedor terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária para apresentar a via do Contrato de Cessão Fiduciária registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

4.8.6. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá verificar os seguintes montantes em cada Data de Verificação, conforme definidos abaixo: (i) se o somatório da projeção dos créditos a receber em razão dos Contratos de Compra e Venda perfazem o montante agregado equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da parcela do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração projetada de cada parcela dos CRA, para o respectivo Ciclo de vencimento daquele determinado contrato, sendo certo que, para o 2º Ciclo do ano de 2028 e para os Ciclos do ano de 2029, o somatório da projeção dos créditos a receber deverão perfazer o montante agregado, equivalente a, no mínimo 100% (cem por cento) da parcela do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração projetada de cada parcela dos CRA; e (ii) se o volume financeiro circulado na Conta Centralizadora (abaixo definida) em decorrência dos Contratos de Compra e Venda no decorrer do Ciclo imediatamente anterior à Data de Verificação, correspondeu a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da parcela do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração da parcela dos CRA imediatamente anterior à Data de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Verificação, sendo certo que, para as Datas de Verificação em que será analisado o volume financeiro que transitou na Conta Centralizadora no 2º Ciclo do ano de 2028 e nos Ciclos do ano de 2029, o volume financeiro circulado na Conta Centralizadora (abaixo definida) em decorrência dos Contratos de Compra e Venda (abaixo definido), deverá ter correspondido a, no mínimo, 100% (cento e vinte por cento) da parcela do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração da parcela dos CRA vencida naquele determinado Ciclo ("Razão de Garantia").

4.8.7. O atendimento da Razão de Garantia, durante todo o prazo das Obrigações Garantias, será verificado pela Emissora no dia útil posterior às Datas de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira.

4.8.8. Aval. A CPR-Financeira conta com garantia fidejussória na forma de Aval, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias do Devedor no âmbito da CPR-Financeira.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

4.9. A aquisição da CPR-Financeira pela Emissora deverá ocorrer até a Primeira Data de Integralização, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes de desembolso ("Condições Precedentes de Desembolso"):

(i) os CRA tenham sido integralmente subscritos e integralizados;

(ii) entrega pelo Devedor à Emissora da CPR-Financeira devidamente assinada e registrada na B3, nos termos previstos na CPR-Financeira;

(iii) apresentação ao Custodiante de 1 (uma) via eletrônica original da CPR-Financeira;

(iv) entrega pelo Devedor à Emissora do Contrato de Alienação Fiduciária referente ao imóvel objeto da matrícula nº 52 devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Desidério, Estado da Bahia;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(v) entrega pelo Devedor à Emissora do Contrato de Alienação Fiduciária referente ao imóvel objeto da matrícula nº 71, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Desidério, Estado da Bahia;

(vi) entrega pelo Devedor à Emissora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado e registrado perante os cartórios de registro de títulos e documentos do município de São Desidério, Estado da Bahia e do município de São Paulo, Estado de São Paulo;

(vii) apresentação pelo Devedor à Emissora das Matrícula nº 52 e n 71 do cartório de registro de imóveis de São Desidério, Estado da Bahia, constando a constituição da Alienação Fiduciária em favor da Emissora;

(viii) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 da CPR-Financeira;

(ix) as condições precedentes previstas no contrato de distribuição dos CRA, a ser firmado entre o Coordenador Líder e a Emissora, tenham sido cumpridas, bem como todos os termos e condições previstos nos demais Documentos da Operação, conforme apurado pela Emissora; e

(x) apresentação de cópia dos Contratos de Compra e Venda, devidamente assinados pelos respectivos signatários, acompanhados da respectiva notificação informando acerca da sua cessão fiduciariamente em favor da Credora.

4.10. A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, ao Devedor, pela aquisição da CPR-Financeira, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Desembolso. A Emissora poderá deduzir do Preço de Aquisição o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas.

Custódia

4.11. Em observância ao artigo 33 da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de **(i)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

expensas, atualizados e em perfeita ordem; **(ii)** realizar o registro da CPR-Financeira na B3.

4.12. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.12.1. Adicionalmente, sempre que for firmado aditamento ao presente instrumento, as Partes serão obrigadas a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original em formato eletrônico do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.

5.2. Emissão: 267ª emissão de CRA da Emissora.

5.3. Séries: os CRA serão emitidos em uma única série.

5.4. Quantidade de CRA: a Emissão compreende 122.000 (cento e vinte e dois mil) CRA.

5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais).

5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais) na Data da Emissão.

5.7. Data da Emissão: A Data de Emissão dos CRA é 24 de agosto de 2023.

5.8. Local da Emissão: O local da Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) dias corridos, sendo que a Data de Vencimento dos CRA será 20 de novembro de 2029. Não haverá hipótese de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: o Preço de Integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira data de Integralização. Para as demais datas, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA integralizados em uma mesma data.

5.11.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.12. Remuneração e Atualização: Os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, sendo devida Atualização Monetária, conforme descrito nas cláusulas a seguir:

5.12.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva acumulada do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{VNa = VNe \times C}$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês "k".

Observações:
O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" dos CRA todo dia 20 (vinte) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA.

Se até a Data de Aniversário dos CRA o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

Observa-se que, para fins de cálculo da Atualização Monetária mensal deverá ser considerada somente variações positivas ($\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ maior que 1 (um)), isto é, no caso da ocorrência de uma variação mensal negativa ($\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ menor que 1 (um)), o Valor Nominal Unitário não será atualizado Monetariamente no mês em questão, sendo considerado $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ igual a 1 (um), voltando a ser atualizado no mês em que houver novamente a variação positiva do IPCA.

5.12.1.1. <u>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.</u> No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

5.12.1.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

5.12.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

5.12.2. Remuneração dos CRA. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios de 11,0000% (onze inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = 11,0000% (onze por cento) e

DP = é o número de Dias Úteis referente ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.12.3. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e termina na data prevista para o pagamento da

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.13. Amortização Programada: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou seu saldo, bem como a Remuneração dos CRA, serão pagos nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.13.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula **Error! Reference source not found.**5 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIV abaixo.

5.13.2. O pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA e da Remuneração dos CRA ocorrerá em moeda corrente nacional, tal como preconiza o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 857, artigo 6º da Lei nº 8.880, artigo 1º da Lei nº 10.192.

5.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou suas Garantias, da declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira, observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira só poderá ser realizado pelo Emitente a partir de 19 de setembro de 2025, conforme descrito na Cláusula 4.7 da CPR-Financeira, a Emissora deverá promover: **(i)** a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado e o Resgate Antecipado dos CRA pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculado desde a primeira data de integralização dos CRA, ou da última data de pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** exclusivamente nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira, adicionalmente ao previsto no item "i" acima, será acrescido de um prêmio correspondente aos percentuais indicados abaixo incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração devida desde a primeira data de integralização dos CRA, ou da última data de pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

pagamento:

% sobre o saldo devedor na data de resgate	
Até 18/09/2025	Vedado
De 19/09/2025 até 18/09/2026	4,00%
De 19/09/2026 até 18/09/2027	3,00%
De 19/09/2027 até 18/09/2028	2,50%
A partir de 19/09/2028	1,50%

5.14.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.14.2. Será realizado pela Emissora, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.14.3. Vencimento Antecipado: A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-Financeira, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 5.15.4 e na Cláusula 5.15.5, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Devedor, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na CPR-Financeira (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) (i) pedido de insolvência civil pelo Devedor ou pelos Avalistas, conforme aplicável; ou (ii) decretação de insolvência civil do Devedor ou dos Avalistas, conforme aplicável; ou (iii) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável;

(b) (a) requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou cancelado no prazo legal;

(c) alteração ou modificação da atividade do Devedor, de forma que o Devedor deixe de atuar como produtor rural;

(d) se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(e) se o Devedor ou os Avalistas ingressarem em juízo contra a Emissora e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da Emissora, em matéria relativa à CPR-Financeira ou qualquer das Garantias, ou ainda na hipótese de o Devedor e/ou os Avalistas tentarem ou praticarem qualquer ato ou medida extrajudicial visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar a CPR Financeira e/ou a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária, caso não ocorra o reforço no casos das Garantias, e/ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(f) constatação de invalidade, má formalização, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da CPR Financeira, quaisquer Garantias e/ou documentos a elas relacionados ou de quaisquer documentos da Oferta, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(g) se forem julgadas contra o Devedor ou contra os Avalistas ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, conforme decisão judicial de segunda instância, que importem em obrigação contra o Devedor, ou contra os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

(h) se forem julgadas contra o Devedor ou contra os Avalistas ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, conforme decisão judicial de segunda instância, que, à critério da Emissora, importem em obrigação contra

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

o Devedor ou contra os Avalistas, cujo valor possa afetar a boa e fiel existência, eficácia e validade de qualquer uma das Garantias prestadas pelo Devedor e pelos Avalistas em favor da Emissora;

(i) a inobservância, da Legislação Socioambiental em vigor, pelo Devedor ou pelos Avalistas, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como se o Devedor ou Avalistas incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou, a partir desta data, em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual e/ou práticas de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, inclusive em caso de existência de qualquer processo, administrativo ou judicial, inclusive inquéritos, em que figure o Devedor, os Avalistas, e/ou qualquer de seus respectivos empregados, agentes ou subcontratados agindo em seu nome, relativos à inobservância da Legislação Socioambiental e à alegação das demais práticas mencionadas neste item;

(j) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão desta CPR Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental ou de forma diversa da descrita na Cláusula 3 da CPR-Financeira;

(k) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Devedor comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(l) interrupção das atividades do Devedor ou dos Avalistas por prazo superior a 30 (trinta) dias, inclusive se determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pelo Devedor;

(m) a inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pelo Devedor ou pelos Avalistas, bem como, no caso dos Avalistas pessoas jurídicas, constar no

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou quaisquer outros cadastros que vierem a substitui-los, conforme o caso, inclusive em caso de existência de qualquer processo, administrativo ou judicial, inclusive inquéritos, em que figure o Devedor, os Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos empregados, agentes ou subcontratados agindo em seu nome, relativos à inobservância da Legislação Anticorrupção;

(n) provarem-se falsas ou enganosas qualquer das declarações ou garantias prestadas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(o) caso seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Imóveis Alienados ou sobre os Contratos Cedidos, salvo a Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária em garantia previstas neste Contrato e os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária; e

(p) existência, a partir desta data, de decisão desfavorável em qualquer esfera, judicial ou administrativa, contra o Devedor ou contra os Avalistas, relacionados a práticas análogas à escravidão, e/ou comprovada inclusão do Devedor ou dos Avalistas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

(q) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Devedor e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, dos documentos que formalizam as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Emissora, em sede de Assembleia de Titulares de CRA.

5.14.4. A Emissora poderá, conforme deliberado pelos titulares dos CRA em assembleia, declarar ou não o vencimento antecipado da CPR Financeira, mediante o envio de notificação para o Devedor, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado").

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(a) não cumprimento ou violação de qualquer condição ou obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, inclusive, mas não se limitando, o pagamento, em qualquer Data de Pagamento, do respectivo Valor Periódico (conforme definido na CPR-Financeira), bem como qualquer obrigação pecuniária relacionada às Garantias;

(b) não cumprimento ou violação de qualquer condição ou obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, inclusive, mas não se limitando, a qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Garantias, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na ausência deste, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;

(c) propositura de qualquer medida judicial interposta contra o Devedor ou contra os Avalistas que, a critério da Emissora, possa afetar a solvência do Devedor ou dos Avalistas ou suas capacidades de cumprimento das obrigações descritas nesta CPR-Financeira;

(d) falecimento do Devedor e/ou dos Avalistas, ou ainda, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição dos Avalistas, conforme aplicável, salvo se o Devedor apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de um dos eventos acima descritos;

(e) não observância da Razão de Garantia, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Devedor perante a Cargill Agrícola S.A. nos termos dos Contratos Cedidos;

(g) apuração de imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pelo Devedor e/ou pelos Avalistas à Emissora.

(h) protesto de título devido pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sem que o Devedor ou os Avalistas,

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

conforme o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do evento, além de informar a Emissora, pague a dívida ou obtenha a sustação ou cancelamento do protesto;

(i) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação do Devedor ou dos Avalistas que importem em obrigação contra o Devedor, ou contra os Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

(j) existência de pedidos de busca e apreensão contra o Devedor em relação aos produtos entregues/a serem entregues no âmbito dos Contratos Cedidos;

(k) existência de quaisquer ações fraudulentas por parte do Devedor e/ou de quaisquer de seus representantes legais, gerentes e/ou diretores, incluindo, mas não se limitando a desvio de produtos oferecidos em garantia ou indicados como fonte de grãos nos Contratos Cedidos, bem como em relação a qualquer descumprimento relacionado às declarações e garantias de qualquer dos Contratos Cedidos;

(l) na hipótese de qualquer terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar a CPR Financeira e/ou as Garantias, caso não haja reforço das Garantias, e/ou quaisquer documentos relativos à Oferta;

(m) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja imediatamente exigível contra o Devedor;

(n) decisão judicial de exigibilidade imediata determinando a execução de títulos contra o Devedor, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

(o) caso as Garantias sejam rescindidas ou deixem de existir ou ser exequíveis por qualquer motivo, imputável ou não ao Devedor e/ou aos Avalistas, e a respectiva Garantia não seja reforçada, observados os termos e prazos previstos nos instrumentos que as formalizam;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(p) extinção, resolução ou alteração dos termos e condições de um Contrato Cedido, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora, exceto na hipótese de (a) extinção de um Contrato Cedido decorrente de seu perfeito adimplemento; ou (b) reforço ou substituição do Contrato Cedido, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(q) caso os pagamentos referentes aos Contratos Cedidos sejam erroneamente efetuados pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Centralizadora, de titularidade do Devedor, e o Devedor não realize a transferência dos recursos oriundos de tais pagamentos para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

5.14.5. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 5.15.5, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

5.15. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização.

5.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, sem prejuízo da Remuneração, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

5.16.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.17. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, não seja possível realizar pagamentos no âmbito da B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 18.1 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.19. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

5.19.1. Os recursos obtidos pelo Devedor serão destinados integral e exclusivamente para viabilizar a produção de soja em grãos, de acordo com o disposto na Lei 8.929, na Lei 11.076 e no Anexo Normativo II, artigo 2º, inciso III, Resolução CVM 60, na capacidade de produtor rural.

5.19.2. A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que o Devedor se caracteriza como "produtor rural", nos termos do inciso I alínea “a.2” do artigo

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

146 da Instrução Normativa RFB 2110/2022 e da Lei 11.076/04. A comercialização de soja se enquadra, nos termos do §2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na medida em que o Devedor cultiva e vende produtos agropecuários, notadamente soja. Ressalta-se que, em observância ao parágrafo segundo do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a comercialização de soja se caracteriza como atividade de produção e venda de produto in natura, uma vez que a soja se enquadra como "produto agropecuário", nos termos do artigo acima, portanto sendo considerado um produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da Destinação de Recursos pelo Agente Fiduciário.

5.20. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.21. Classificação dos CRA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA são classificados como (i) "concentração": concentrado, uma vez que os direitos creditórios do agronegócio são concentrados integralmente no devedor, na qualidade de emissor da CPR-Financeira; (ii) "revolvência": não revolvente; (iii) "atividade do devedor": produtor rural; e (iv) "segmento": grãos.

5.22. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio serão garantidos pelas Garantias.

5.23. Prestadores de Serviços: A Emissora identifica no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

5.24. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XV deste Termo de Securitização.

5.24.1. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 13.14 e seguintes deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

5.24.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.24.3. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA VI– DA OFERTA

Oferta dos CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão colocados sob regime de melhores esforços.

6.2. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

6.3. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização; **(ii)** o requerimento e a concessão do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

6.4. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

6.5. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: **(i)** o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, observados os prazos de negociação (a) livremente para os Investidores Profissionais; (b) 6 (seis) meses para os Investidores Qualificados, após a publicação do anúncio de encerramento; e (iii) nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais poderão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização. Fica vedada a negociação entre o público investidor em geral, dado que a oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60.

6.6. A subscrição ou aquisição dos CRA deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui, neste ato, o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, as Contas da Emissão e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário agregado dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias e será instalada independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do §4º do art. 30 da Lei nº 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.5. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII– DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a até R$ 10.260.199,85 (dez milhões, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula XVI abaixo, até novembro de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

2023.

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto a partir do primeiro dia útil de fevereiro, conforme os Contratos de Compra e Venda, para o primeiro Ciclo de cada ano (conforme abaixo definido) e a partir do primeiro dia útil de agosto, conforme os Contratos de Compra e Venda, para o segundo Ciclo de cada ano, iniciando-se em agosto de 2023, com os recursos advindos do pagamento dos Contratos de Compra e Venda no âmbito da Cessão Fiduciária, por meio da transferência do saldo existente na Conta Centralizadora para a Conta Fundo de Despesas, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Emissora ao Devedor, sendo certo que, caso os recursos existentes na Conta Centralizadora sejam insuficientes para realização da recomposição, o Devedor se obriga a recompor o Fundo de Despesas com recursos próprios, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora nesse sentido.

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX– DO FUNDO DE RETENÇÃO

9.1. O Fundo de Retenção deverá ser constituído semestralmente, a partir do primeiro dia útil de fevereiro de cada ano para o primeiro Ciclo e a partir do primeiro dia útil de agosto de cada ano para o segundo Ciclo, iniciando-se em agosto de 2023, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento do Valor Periódico, a ser informado pela Emissora ao Devedor, com os recursos advindos do pagamento dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, objetos da Cessão Fiduciária, depositados na Conta Centralizadora e transferidos pela Emissora para a Conta Fundo de Retenção, sendo certo que (i) a Emissora verificará os recursos existentes na Conta Fundo de Retenção até 3 (três) Dias Úteis antes de cada data de pagamento dos Valores Periódicos (conforme definido na CPR-Financeira); e (ii) caso os recursos existentes na Conta Centralizadora não sejam suficientes para realização da composição ou recomposição do Fundo de Retenção, o Devedor se obriga a recompor o Fundo de Retenção com recursos próprios, em até 3 (três) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

contados do recebimento de notificação da Emissora nesse sentido.

9.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Retenção depositado na Conta Fundo de Retenção e/ou aplicado em Outros Ativos.

9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Retenção.

CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula XI abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro.

10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 10.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

10.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a (i) R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e (ii) R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescida do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(c)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(d)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, suas controladoras e/ou controladas e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis do inadimplemento, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão exclusiva da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) apuração e comprovação, em decisão judicial irrecorrível, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(ii)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário agregado dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Titulares de CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

medidas a serem adotadas.

11.4. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

11.4.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 11.4, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar as seguintes medidas pertinentes à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) manter o CRA e iniciar os procedimentos de coleta após realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14.1 abaixo; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xi) não pratica, ou praticou, crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

(xii) a Emissora, por seus meios ou por suas controladoras, bem como por seus administradores, diretores e empregados, exercendo suas atividades **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção;

(xiii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, bem como não infringem direitos de raça e gênero, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração do Devedor, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xiv) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

infantil ou à prática de incentivo à prostituição; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;

(xvii) assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xviii) assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;

(xix) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;

(xx) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxi) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

(xxii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; e

(xxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(f) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento de qualquer evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira;

(g) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(h) elaborar e disponibilizar em seu website o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo também ser disponibilizado no sistema “Fundos.NET” nas datas estabelecidas no

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

calendário disponibilizado pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutir tempestivamente o pagamento em uma esfera judicial ou administrativa; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) adotar procedimentos para garantir que os bens imóveis objeto da Alienação Fiduciária sejam devidamente acompanhados de seu respectivo georreferenciamento, através de comprovação enviada pelo Devedor; e

(xvi) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Emissão, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XIII– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

recebeu cópia eletrônica da CPR-Financeira assinada pelo Devedor e pelos Avalistas e cópia eletrônica do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciária, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio conforme as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciária, tendo em vista o risco de insuficiência e/ou de não constituição das Garantias apresentado no Anexo VI deste Termo de Securitização.

(vi) o valor de mercado dos Imóveis Alienados, conforme os valores apresentados com base nos laudos de avaliação, nos termos das Cláusulas 4.10 dos Contratos de Alienação Fiduciária, são, conjuntamente suficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização;

(vii) desde que observadas periodicamente as Razões de Garantia, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, não havendo, entretanto, garantia de que o produto decorrente de eventual execução das Garantias seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros fatores de risco;

(viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;

(ix) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Devedor que o impeça

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

de exercer suas funções de forma diligente;

(xiii) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Devedor, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

(xiv) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pelo Devedor, conforme o caso;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou do Devedor;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XV abaixo;

(xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

(xx) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, a ser paga pelo Fundo de Despesas, equivalentes a **(i)** parcela única R$ 6.000,00 (seis mil reais) devida até o 5º dia útil contados da Data de Integralização ou

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais no valor de 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais nos no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, a parcela indicada no inciso (ii) acima, em seu montante anual, será devida a título de "*abort fee*". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

13.6. Em caso de inadimplemento da Emissora ou da Devedora no pagamento dos CRA, de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, de reestruturação das condições da Oferta após a Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga com recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta da respectiva ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (a) análise do edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação da Oferta. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada por cada colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

13.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

que será calculada *pro rata die*.

13.8. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

13.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

13.13. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 15.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

13.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA;

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.15. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.16. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

13.17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

13.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

da Operação, conforme aplicável.

13.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, § 1º, inciso II da Lei nº 14.430.

13.20. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

13.21. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas estão previstos na legislação e neste Termo de Securitização e podem ser adotadas pelo Agente Fiduciário independentemente de deliberação dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

13.23. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo V**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes, se aplicável;

(ii) multa e juros moratórios dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável;

(iii) pagamento da Remuneração dos CRA;

(iv) amortização dos CRA, conforme previsto na tabela no Anexo II;

(v) amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, se aplicável, no caso das hipóteses previstas na Cláusula 5.15;

(vi) pagamento da Comissão de Sucesso à Consultora com eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas; e

(vii) devolução ao Devedor de eventual saldo existente na Conta Centralizadora e/ou na conta Fundo de Retenção;

CLÁUSULA XV– DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

15.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro, sendo certo que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas do Auditor Independente serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Investidores;

(ii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;

(v) alteração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(vi) alterações na estrutura de Garantias;

(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(viii) alteração da Remuneração dos CRA.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.

15.3.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

publicado na forma prevista abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.

15.3.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

15.3.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.3.4. A convocação também deverá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, representados pelo Custodiante, e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que a Securitizadora seja diligente para que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, ou do Custodiante, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

15.3.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

15.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

15.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60.

15.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

15.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

15.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

15.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 13.14 acima.

15.6. Quórum de Deliberação Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

(i) Remuneração dos CRA;

(ii) Data de Vencimento dos CRA;

(iii) valores e datas de pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira, ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) modificações nas disposições dos instrumentos específicos relacionados com as Garantias;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(vi) modificação dos quóruns instalação e deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação;

(vii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;

(viii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e o vencimento antecipado e/ou a execução dos Créditos do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação;

(ix) alteração de quaisquer dos termos e condições das Garantias, exceto nas hipóteses já expressamente autorizadas, nos termos dos Documentos da Operação.

15.7. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

15.9. As votações pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto na legislação aplicável, verbalmente, quando a reunião é realizada digitalmente ou mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), conferência telefônica, videoconferência ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

15.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(b)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(c)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(e)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e **(e)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no respectivo fluxo de pagamentos e nas Garantias. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XVI– DAS DESPESAS

16.1. As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, observado que é obrigação do Devedor compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas (“Despesas de Estruturação”):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Prestadores de Serviços, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas cobradas pela CVM para a implementação e manutenção da Emissão, como por exemplo, a taxa de fiscalização;

(iv) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros da CPR-Financeira perante a B3;

(v) despesas com registro da CPR-Financeira na B3 e dos Contratos de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária nos respectivos cartórios; e

(vi) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

16.2. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, observado que é obrigação do Devedor compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) Taxa de Administração da Emissora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos Prestadores de Serviços no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(ix) despesas com a elaboração, aprovação e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e

(xi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio;

(xiii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócios e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;

(xv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos do Agronegócio;

(xvi) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos Titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização; e

(xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

16.3. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas na Cláusula 16.2 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVII– FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

17.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

17.2. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII– DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte),
CEP 04534-004
São Paulo – SP
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

18.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito.

18.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma da Cláusula XV acima.

18.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

18.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio “Fundos.Net”, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

19.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Termo de Securitização eletronicamente, para uma só finalidade e um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(*Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 267ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Belmiro Catelan)*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:03:55 PDT
ICP Brasil
B010F335E735436CBD3F49BE6BBC9F15

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

2. DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:04:19 PDT
ICP Brasil
B010F335E735436CBD3F49BE6BBC9F15

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(*Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 267ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Belmiro Catelan)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. DocuSigned by: Bianca Galdino Batistela. Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 CPF: 09076647763 Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:07:36 PDT ICP Brasil 5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Por: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

2. DocuSigned by: Rafael Casemiro Pinto. Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO:11290169780 CPF: 11290169780 Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:29:00 PDT ICP Brasil 5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Por: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by: Jefferson Bassicheto Berata. Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 CPF: 40684926890 Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:03:47 PDT ICP Brasil B2721286[illegible]

Nome: Jefferson Bassicheto Berata
RG nº: 49.123.363-2

DocuSigned by: Vanessa Cristina Ramos de Oliveira. Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA:44157611861 CPF: 44157611861 Data/Hora da Assinatura: 24/08/2023 | 13:03:00 PDT ICP Brasil [illegible]

Nome: Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
RG: 38.653.935-2

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio:

CPR Financeira nº 002/2029-BC

Devedor:	**BELMIRO CATELAN**
Credor:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Instrumento:	Cédula de Produto Rural Financeira nº **002/2029-BC**
Valor Nominal Unitário:	R$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais)
Data de Emissão:	24 de agosto de 2023
Prazo e Data de Vencimento da CPR-Financeira:	2.279 (dois mil duzentos e setenta e nove) dias, vencendo-se em 19 de novembro de 2029

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA E DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Datas De Pagamento	Juros	% do saldo do VNA
20/11/2023	SIM	0,0000%
20/06/2024	SIM	0,0000%
20/11/2024	SIM	5,0000%
20/06/2025	SIM	5,2632%
20/11/2025	SIM	6,6667%
22/06/2026	SIM	7,1429%
20/11/2026	SIM	10,2564%
21/06/2027	SIM	11,4286%
22/11/2027	SIM	16,1290%
20/06/2028	SIM	19,2308%
20/11/2028	SIM	33,3333%
20/06/2029	SIM	50,0000%
20/11/2029	SIM	100,0000%

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Endereço**: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **CNPJ/MF** nº: 36.113.876/0004-34 **Representado neste ato por seu diretor estatutário:** Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva **Número do Documento de Identidade:** 109.003 OAB/RJ **CPF/MF nº**: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA. **Número da Emissão**: 267ª Emissão. **Número da Série**: Série única **Emissor**: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **Quantidade**: 122.000 (cento e vinte e dois mil) **Espécie**: n/a. **Classe**: n/a. **Forma**: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do aditamento ao Termo de Securitização, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05407-003 , neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 267ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Belmiro Catelan*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, eletrônica, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, os quais serão mantidos em suas versões eletrônicas.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO V - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	**Emissão:**
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	**Emissão:**
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	**Emissão:**
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienações Fiduciárias de imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 378.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 119.477.000,00	**Quantidade de ativos:** 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis,	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiança Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 30.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 2.283.000,00	**Quantidade de ativos:** 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Data de Vencimento: 15/08/2030
Taxa de Juros:
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO VI - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Devedor e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Devedor ou dos Avalistas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, do Devedor e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou do Devedor,

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, o Devedor ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Todos os riscos aqui atribuídos ao Devedor também são estendidos aos Avalistas, conforme aplicável.

1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e do Devedor.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e do Devedor poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e do Devedor.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios do Devedor e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora e o Devedor, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados do Devedor.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios do Devedor e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades do Devedor e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios do Devedor e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora e do Devedor.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios do Devedor. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Devedor, portanto, sua capacidade de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

pagar o Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e do Devedor. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca normas, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Créditos do

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelo Devedor em razão da emissão da CPR-Financeira, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária devem ser constituídas pelos Alienantes Fiduciantes, pelo Devedor e pela Cooperativa, respectivamente, no prazo especificado no respectivo instrumento e, após a obtenção e comprovação do respectivo registro, estará efetivamente constituída e exequível, de forma que, entre a emissão da CPR-Financeira e a constituição da respectiva garantia, os Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas e em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, do Devedor, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Os dados históricos de adimplência do Devedor podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva do Devedor e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito do Devedor, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelo Devedor e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelo Devedor.

Vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar os Créditos do Agronegócio antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e do Devedor.

Os CRA estão sujeitos às restrições de negociação previstas no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160

Em razão das características atuais do Devedor, a revenda dos CRA nos mercados regulamentados de valores mobiliários está sujeita a restrições, e somente pode ser destinada a Investidores Profissionais.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, do Devedor e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão; **(iii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

aprovadas conforme os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização para cada matéria objeto de deliberação. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titulares de CRA dissidentes que não concordem com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ou de outros quóruns específicos, conforme o caso, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

A CPR-Financeira prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Emissão.

Caso a Emissora decida pela não continuidade da Emissão, esta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Prestadores de Serviço, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Reforço das Garantias

O acompanhamento do atendimento às obrigações assumidas pelo Devedor e pela Cooperativa no âmbito da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, conforme o caso, depende do exercício dos procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Alienação Fiduciária. Caso o Devedor não atenda aos prazos de reenquadramento e/ou reforço de garantia, as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta poderão ser consideradas antecipadamente vencidas. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes à CPR-Financeira.

Risco de rescisão ou descumprimento dos Contratos de Compra e Venda pelo Devedor

O Devedor celebrou os Contratos de Compra e Venda e como garantia do integral e pontual pagamento das obrigações do devedor no âmbito da CPR-Financeira, o Devedor cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios em decorrência dos Contratos de Compra e Venda.

Caso o Devedor não cumpra as obrigações previstas nos Contratos de Compra e Venda, poderá ocorrer o inadimplemento do Contrato de Cessão Fiduciária e, consequentemente, um evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira.

5. RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR

O Devedor está sujeito a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposto a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

O Devedor está sujeito a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança de eventuais empregados.

O Devedor também é obrigado a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Devedor. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Devedor.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando o Devedor contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. O Devedor também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios do Devedor, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelo Devedor quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência do Devedor, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O Devedor pode ser adversamente afetado por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelo Devedor, este pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com o Devedor, este poderá ser responsabilizado por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O Devedor não está sujeito à obrigação de divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários

Não há como garantir que o Devedor esteja sujeito a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga o Devedor ou os Avalistas, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, considerando que, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160,

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

a Oferta é destinada exclusivamente para investidores profissionais, dispensando-se a apresentação de prospecto preliminar e/ou definitivo. Além disso, o parágrafo segundo, inciso II, do artigo 51 da Resolução CVM 60, prevê a dispensa de arquivamento de demonstrações financeiras em caso de ofertas destinadas exclusivamente para investidores profissionais.

Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes ao Devedor e aos Avalistas.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade do Devedor

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos do Devedor, restringir capacidade deste de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação ao Devedor, tal efeito adverso poderá, consequentemente, afetar o pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade do Devedor

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

pagamento do Devedor e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O Devedor pode requerer ou ter requerida contra si insolvência civil, nos termos da legislação em vigor

A Emissora possui acesso limitado à situação financeira do Devedor, é possível que outros credores tenham contra o Devedor créditos que, somados, ultrapassem o valor de seus bens, nos termos do artigo 955 do Código Civil. Assim, é possível que seja proposta, por terceiros ou pelo próprio Devedor, uma ação judicial para fins de declaração da situação de insolvência.

Nessa hipótese, após o recebimento do pedido pelo magistrado e a declaração de insolvência, todos os títulos executivos contra o devedor serão incorporados ao procedimento, mesmo aqueles que ainda não venceram ou foram executados. Com a admissão da ação de insolvência, os títulos executivos detidos contra o Devedor são vencidos antecipadamente, todos os bens do devedor que podem ser penhorados são incluídos na ação, incluindo aqueles adquiridos durante o processo e todas as execuções pendentes ou futuras contra o Devedor são redirecionadas para a ação de insolvência, exceto as execuções fiscais.

Os acontecimentos acima podem afetar materialmente a capacidade do Devedor de cumprir suas obrigações atinentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos CRA, gerando perdas aos Titulares de CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Os imóveis do Devedor poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização ao Devedor se dará de forma justa

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis do Devedor onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel do Devedor poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras do Devedor podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção do Devedor pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro do Devedor poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações do Devedor exigem volumes significativos de capital de giro. O Devedor poderá ser obrigado a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que o Devedor pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com o Devedor **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade do

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Devedor, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que o Devedor e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se o Devedor não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que o Devedor cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terá capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que o Devedor cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA ou que terá capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Créditos do Agronegócio e o valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para o resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Possibilidade de questionamento sobre a utilização, limitada à variação positiva acumulada, do IPCA como critério para atualização monetária dos CRA

Não há como garantir que a utilização, limitada à variação positiva acumulada, do IPCA como critério para atualização monetária dos CRA, nos termos deste Termo de Secutitização, seja objeto de questionamento pelo Devedor, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados ao Devedor

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais do Devedor. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde o Devedor tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

O Devedor pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos do Devedor, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

O Devedor pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade do Devedor de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais do Devedor.

O Devedor pode vir a óbito

O Devedor pode falecer em razão de acidentes imprevisíveis, enfermidades, ou até mesmo por morte natural. Dessa forma, os Créditos do Agronegócio serão declarados vencidos antecipadamente, nos termos da CPR-Financeira e, nos termos do artigo 796, suas dívidas passarão a ser arcadas pelo espólio.

Nessa hipótese, dado que a Emissora possui acesso limitado à situação financeira do Devedor, não há como garantir que seu espólio, em sede de ação de execução, seja suficiente para satisfazer suas obrigações no âmbito dos Créditos do Agronegócio e dos CRA, havendo a possibilidade de gerar efeitos adversos aos Titulares de CRA.

6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e, consequentemente, a capacidade de pagamento do Devedor e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedor e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Devedor

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive o Devedor. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Devedor pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. O Devedor poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade do Devedor poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Devedor. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Devedor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para o Devedor em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento do Devedor, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte do Devedor. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se o Devedor mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, bancos liquidantes, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão. Ainda, as atividades

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Emissão, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

(A) CRA EMITIDOS E NEGOCIADOS NO BRASIL

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (**i**) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (**ii**) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("IN 1.585/15"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 ("Lei 8.981/95"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 ("Lei 9.065/95").

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução 4.373/15"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 ("MP 1.137/22") que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

(convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN 1.034/10"); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores ("Decreto 6.306/07"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

ANEXO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado Remuneração: Conforme descrito na Cláusula X Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula X Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,02%
(ii) Agente Fiduciário Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XIII Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XIII Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,01%
(iii) Custodiante e Agente Registrador da CPR-Financeira Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios Remuneração: Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. ii. Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: i. parcela única de implantação

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e ii. parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,01%
(iv) Escriturador Descrição breve de funções: escrituração dos CRA Remuneração: (i) parcela única no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário. Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,01%
(v) Banco Liquidante Breve descrição das funções: operacionalizar o pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares do CRA relacionados com o CRA, e será executado através da B3

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será suportada pela Emissora com seus próprios recursos. Índice de Atualização: N/A Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A
(vi) Auditor Independente Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 Remuneração: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário. Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,004%
(vii) B3 Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro das CPR Remuneração: R$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais) Índice de Atualização: N/A Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,00%
(viii) CVM

DocuSign Envelope ID: DCB983AB-E555-4BFD-A545-DCC04825F8C0

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data do requerimento da Oferta. Remuneração: R$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais) Índice de Atualização: N/A
(ix) Consultora Descrição breve de funções: originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA Remuneração: (a) parcela única no valor de R$ 2.451.747,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais) a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 16.1 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula VIII (a "Comissão de Sucesso"). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão. Índice de Atualização: A remuneração da Consultora será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.